



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CADERNO DE ENCARGOS “AQUISIÇÃO DE GÁS PROPANO A GRANEL”

CONCURSO PÚBLICO

1





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

PARTE I Disposições Gerais	3
Artigo 1º Objeto	3
Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base.....	3
Artigo 3º Contrato.....	3
Artigo 4º Requisito obrigatório	4
Artigo 5º Prazo de vigência.....	4
Artigo 6º Condições de Pagamento.....	4
Artigo 7º Sigilo	4
Artigo 8º Casos Fortuitos ou de Força Maior	4
Artigo 9º Resolução do Contrato	5
Artigo 10º Renovação do Contrato	5
Artigo 11º Outros Encargos.....	5
Artigo 12º Legislação Aplicável e Foro Competente.....	5
Artigo 13º Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato.....	6
Artigo 14º Documentação	6
PARTE II Cláusulas Técnicas	7
Artigo 15º Caraterização do Fornecimento.....	7





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto a "**Aquisição de Gás Propano a Granel**", conforme cláusula técnica descrita na PARTE II deste Caderno de Encargos, pelo Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), doravante designado por Entidade Adjudicante.

Artigo 2º Preço Contratual e Preço Base

1. O preço base (valor máximo) que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento é de **41.800,00€ (quarenta e um mil e oitocentos euros)**.
2. O preço inclui todos os impostos e demais taxas devidas, com exceção do IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado).

3

Artigo 3º Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, designado por CCP).
2. Farão parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Artigo 4º Requisito obrigatório

1. Podem ser concorrentes as entidades fornecedoras de gás propano a granel, legalmente constituídas e administrativamente autorizadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2020, pela DGEG, considerando-se concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que reunindo condições, participe no procedimento de formação de Contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 5º Prazo de vigência

O presente contrato **terá duração de 1 (um) ano.**

Artigo 6º Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, na sequência da emissão da respetiva fatura pelo Adjudicatário, após o fornecimento a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados em cada prestação, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de novo documento de cobrança.
3. Não há direito a revisão de preços nem lugar a adiantamentos ou a prémios por cumprimento antecipado.

4

Artigo 7º Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a todas as informações que venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, mesmo após o termo do Contrato.

Artigo 8º Casos Fortuitos ou de Força Maior





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º **Resolução do Contrato**

1. Para além das demais causas previstas no artigo 333.º do CCP, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório e mediante comunicação escrita, nos seguintes casos:
 - a) Se o adjudicatário se apresentar à insolvência ou for declarado insolvente ou, tratando-se de sociedade, se tiver sido aprovada deliberação social no sentido da respetiva dissolução ou liquidação;
 - b) Se o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, quaisquer das obrigações assumidas ao abrigo do Contrato.
2. Para além da faculdade de resolução do Contrato nos termos previstos nos números anteriores, a Entidade Adjudicante poderá reclamar uma indemnização pelos danos e perdas sofridas em virtude do incumprimento do Contrato pelo adjudicatário.
3. O adjudicatário tem direito a resolver o Contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

5

Artigo 10º **Renovação do Contrato**

Não estão previstas renovações do Contrato.

Artigo 11º **Outros Encargos**

Todos os demais encargos provenientes do presente Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12º **Legislação Aplicável e Foro Competente**





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Indica-se como Gestor do Contrato: Paulo Pinho | *e-mail*: Paulo.Pinho@cic.pt | telefone: 22 786 09 20.

Artigo 14º

Documentação

A entrega dos documentos relativos à prestação dos serviços, deverá ser enviada para a Entidade Adjudicante, sita na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia ou para o e-mail geral@cic.pt.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

PARTE II Cláusulas Técnicas

Artigo 15º Caraterização do Fornecimento

1. O adjudicatário deverá fornecer, de forma contínua e regular, gás propano a granel para as moradas identificadas.
2. Para os devidos efeitos, indica-se, de seguida, um quadro onde se enuncia os consumos anuais estimados por local de consumo:

Morada	Consumo Estimado Anual (Toneladas)
Rua do Padrão, 83 – 4415-284 Pedroso	27 toneladas
Rua do Moeiro, s/n – 4415-133 Pedroso	11 toneladas

3. O adjudicatário deverá fornecer gás, ininterruptamente, durante todo o prazo do Contrato, aos locais referidos, pois está em causa o abastecimento de gás a um estabelecimento de ensino, onde o gás é usado, nomeadamente, para confeção de refeições.
4. Qualquer interrupção no fornecimento deve ser comunicada atempadamente à Entidade Adjudicante, para que possa providenciar solução alternativa que colmate a falta deste combustível.

7

Cláusula 17.ª – Parque de Armazenagem

1. Compete ao adjudicatário a instalação, em local próprio a indicar pela Entidade Adjudicante, de um parque de armazenagem em recinto fechado, para cada equipamento com a seguinte composição:

Equipamento	Capacidade do Reservatório	Posição do reservatório
Rua do Padrão, 83 4415-284 Pedroso	4,48 m³ (2 toneladas)	Horizontal/Superficial
Rua do Moeiro, s/n 4415-133 Pedroso	4,48 m³ (2 toneladas)	Horizontal/Superficial

2. Será da responsabilidade e competência do adjudicatário elaborar os processos de licenciamento a submeter às entidades competentes, incluindo a certificação da instalação de gás existente.
3. A execução de todos os trabalhos de construção civil inerentes à instalação dos parques de armazenagem será da responsabilidade do adjudicatário.
4. A instalação de dispositivo de telemetria, que permita despoletar, por meios tecnológicos, o reabastecimento quando necessário.

